

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. _____, DE 2024
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 3.760/2021, que institui o mês “ABRIL AZUL” como o mês da família acolhedora, como forma de conscientização e incentivo ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes, e do substitutivo ao projeto de lei, adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 3.760/2021, que institui o mês “ABRIL AZUL” como o mês da família acolhedora, como forma de conscientização e incentivo ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes, e do substitutivo a esse projeto de lei, adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social,



Infância, Adolescência e Família. Caso não consigam apresentar o cálculo total, encaminhar o requerimento para o órgão que possa mensurar essa despesa.

Justificação

O Projeto de Lei nº 3.760/2021 institui o mês “ABRIL AZUL” como o mês da família acolhedora, como forma de conscientização e incentivo ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes.

Na qualidade de relatora da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, apresento esta solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 3.760/2021 e do substitutivo a esse projeto de lei, adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do art. 132 da LDO 2024, nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 113 do ADCT, para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relator

